



RESOLUÇÃO Nº 967/2021

Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional contínua, mesmo nos dias em que não haja expediente forense, nos termos do § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71](#), de 31 de março de 2009, que "dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição";

CONSIDERANDO a necessidade de o plantão judiciário ser prestado mediante escala de desembargadores elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.108133-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080677-48.2021.8.13.0000), e o que foi decidido pelo Órgão Especial, em sessão virtual realizada no dia 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão do Tribunal de Justiça funcionará nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia e horário em que não houver expediente forense e destinar-se-á à apreciação de medidas de natureza urgente distribuídas a partir das 12 horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, observando os critérios e procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O plantão judiciário de que trata essa Resolução destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de "habeas corpus" e mandados de segurança em que figurar como coatora a autoridade submetida à competência jurisdicional do Desembargador plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante;



IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de prejuízo grave ou de difícil reparação;

VIII - medidas protetivas de urgência previstas [na Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006;

IX - pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento;

X - pedidos de acolhimentos familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

XI - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XII - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 295](#), de 13 de setembro de 2019;

XIII - medidas liminares e de antecipação de tutela que, segundo o prudente arbítrio do Desembargador Plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, ocorrendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte ou como dispuser a decisão judicial proferida.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos;

Art. 3º Serão distribuídas aos Desembargadores plantonistas todas as medidas urgentes protocolizadas no Portal do Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe em que houver a indicação, pelo advogado, de apreciação no expediente do plantão, observadas as matérias elencadas pelo "caput" deste artigo.



§ 1º Havendo indisponibilidade do Portal do JPe nos dias não úteis, no horário das 8 às 18 horas, será admitido o envio de petição, em formato "PDF", para o e-mail do cartório plantonista, acompanhada de imagem da mensagem de indisponibilidade do Portal. Após a conferência da mensagem recebida, o processo será cadastrado no Sistema de Acompanhamento Processual - SIAP e distribuído. O peticionário será comunicado, por e-mail, do número originado pelo SIAP, para seu acompanhamento.

§ 2º O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do Desembargador. No primeiro dia útil após o plantão, o feito será remetido à Coordenação de Distribuição e de Medidas Urgentes - CODISTR para redistribuição, com posterior remessa à Coordenação de Autuação - COAUT, para autuação e encaminhamento ao Desembargador relator.

Art. 4º O plantão diurno do Tribunal de Justiça nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, destina-se à apreciação dos feitos de natureza urgente, nos termos do art. 2º desta Resolução, observadas as seguintes diretrizes:

I - no dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, feitos distribuídos a partir das 12 horas e protocolizados até as 18 horas;

II - nos demais dias de plantão, feitos protocolizados no período compreendido entre as 8 e as 18 horas.

Art. 5º O plantão noturno do Tribunal de Justiça destina-se à apreciação dos feitos de natureza urgente, nos termos do art. 2º desta Resolução, protocolizados a partir das 18 horas e se dividirá nos seguintes períodos:

I - primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;

II - segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira.

Art. 6º As petições e os documentos vinculados ao plantão noturno serão recebidos e processados exclusivamente na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, de que trata o art. 84 do [Provimento da Corregedoria nº 369](#), de 25 de julho de 2019, e encaminhados ao Desembargador plantonista.

Parágrafo único. As petições e os documentos recebidos no plantão deverão ser encaminhados no dia útil subsequente ao término do plantão à Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP, para distribuição ao Desembargador relator e, caso necessário, prévia digitalização.

Art. 7º A designação para atuar no plantão será feita pelo Presidente do Tribunal, observado o critério objetivo de antiguidade do Desembargador no Tribunal, mediante rodízio entre aqueles de mesma competência.



§ 1º Na elaboração da escala dos Desembargadores plantonistas deverá ser observado o registro de afastamento que impossibilite a designação do Desembargador para atuação no plantão.

§ 2º A escala de plantão não será alterada depois de publicada, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 3º O magistrado que estiver impossibilitado de atender o plantão para o qual foi designado deverá apresentar justificativa ao Presidente do Tribunal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior, e passará a integrar o fim da lista de escala de plantão organizada por ordem de antiguidade e competência.

§ 4º Comunicada a indisponibilidade de que trata o § 3º deste artigo, será designado como plantonista o próximo magistrado a ser escalado, observada a ordem de antiguidade, na mesma competência, conforme lista de escala de plantão, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior.

§ 5º No caso de impossibilidade de substituição nos termos do § 4º deste artigo, a Gerência da Magistratura - GERMAG deverá realizar o contato com os demais magistrados da lista, observadas a ordem de antiguidade e a competência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior.

§ 6º O magistrado designado na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo também passará a integrar o fim da lista da escala de plantão.

§ 7º A alteração de escala de plantão deverá ser comunicada à Primeira Vice-Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior.

Art. 8º Haverá designação específica para o plantão diurno e para o plantão noturno.

Art. 9º Os Desembargadores plantonistas atuarão no primeiro e segundo períodos previstos no art. 5º desta Resolução, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade, conforme as competências dos órgãos fracionários previstas nos [arts. 36, I e II, e 39 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#).

Art. 10. Para o plantão que ocorre durante o recesso de final de ano será elaborada lista à parte de Desembargadores para atuação, observada a ordem de antiguidade no Tribunal de Justiça.

Art. 11. Compete à Gerência da Magistratura - GERMAG:

I - a organização da lista dos plantonistas por ordem de antiguidade, observados a competência dos Desembargadores e os afastamentos que impossibilitem a designação do magistrado para atuar no plantão e o disposto no [art. 10 do RITJMG](#);



II - o controle do rodízio entre os desembargadores de mesma competência;

III - o recebimento da justificativa de impossibilidade de o plantonista atender à designação, bem como a aferição do próximo desembargador que puder substituir o designado, comunicando o fato ao Presidente do Tribunal, para cumprimento dos §§ 4º e 5º do art. 7º desta Resolução;

IV - informar à Primeira Vice-Presidência, por meio da DIRSUP, a substituição de plantonista, nos termos do § 7º do art. 7º desta Resolução.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP a organização administrativa dos plantões.

Parágrafo único. Para o funcionamento do plantão, a DIRSUP cederá aparelhos celulares para os Desembargadores plantonistas, e notebooks e aparelhos celulares para os escrivães plantonistas, os quais deverão ser devolvidos no primeiro dia útil que se suceder ao término do plantão.

Art. 13. Competem à Coordenação de Distribuição e de Medidas Urgentes - CODISTR a distribuição e a redistribuição das medidas urgentes de que trata o inciso I do art. 4º desta Resolução, no dia útil que imediatamente antecede o início do plantão de fim de semana ou feriado.

Parágrafo único. Durante o plantão que ocorre durante o recesso de final de ano, competirá à CODISTR a execução dos procedimentos necessários para a tramitação das medidas urgentes protocolizadas para apreciação no plantão nos dias úteis, conforme ato normativo expedido anualmente.

Art. 14. Compete à Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD a organização da escala mensal dos escrivães e cartórios que atuarão em regime de plantão.

Parágrafo único. A escala de que trata o "caput" deverá ser encaminhada à DIRSUP com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início do período do plantão.

Art. 15. Compete aos cartórios plantonistas, nos dias não úteis, finais de semana e feriados, a execução do plantão diurno em apoio aos Desembargadores plantonistas.

§ 1º Para apoio aos Desembargadores, serão mantidos em funcionamento remoto durante o período do plantão diurno:

I - um cartório cível de direito público;

II - um cartório cível de direito privado;

III - um cartório de matéria criminal.

§ 2º No plantão que ocorre durante o recesso de final de ano, competirá aos cartórios plantonistas a execução dos procedimentos necessários para a tramitação



das medidas urgentes protocolizadas para apreciação no plantão diurno, durante os dias não úteis, conforme ato normativo expedido anualmente.

§ 3º A estrutura de apoio aos Desembargadores plantonistas será composta:

I - por 1 (um) escrivão, escrevente ou servidor sem função de gerenciamento por eles indicado, de cada cartório plantonista, nos finais de semana comuns e nos feriados que totalizarem até 3 (três) dias sem expediente forense;

II - pelo cartório escalado, nos feriados que totalizarem 4 (quatro) dias ou mais sem expediente forense e nos fins de semana a que se seguirem ou antecederem, de forma imediata, feriados de 2 (dois) dias, sendo o escrivão e o escrevente os designados para o apoio às atribuições inerentes ao plantão, permitida a designação de mais 2 (dois) servidores para o apoio às atividades, quando necessário;

III - pelo cartório escalado, durante o plantão do recesso de fim de ano.

Art. 16. Para atuar no plantão serão designados por escala e, quando possível, mediante critério de revezamento e registro em sistema eletrônico próprio, servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, disponíveis na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os Desembargadores plantonistas poderão indicar até 2 (dois) assessores de seu gabinete para o plantão ordinário diurno e noturno, e o quadro total do gabinete para o plantão do recesso de fim de ano.

Art. 17. Na ausência de regulamentação própria editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a compensação do período em que Desembargador ou servidor atuar no plantão observará o disposto no § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e far-se-á à razão de:

I - em período diurno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia não útil em que servir;

II - em período noturno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia útil ou não útil em que servir.

Art. 18. A gestão dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos Desembargadores ficará a cargo da GERMAG.

Art. 19. A gestão dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos servidores ficará a cargo da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV.

Art. 19. O Presidente do Tribunal poderá expedir normas complementares visando ao funcionamento do plantão e à prestação no atendimento aos jurisdicionados.

Art. 20. Ficam revogados:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - os arts. 7º, 8º e 9º da [Resolução da Corte Superior nº 222](#), de 2 de dezembro de 1991;

II - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente